



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO Nº 19841.720003/2014-01
PREGÃO DERAT Nº 02/2014

CONTRATO DERAT Nº 11/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A PESSOA JURÍDICA GRANCOFFEE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ COM FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT.

Aos 8 (oito) dias do mês de maio, do ano de 2014, na Sede da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT, localizada na Rua Luís Coelho, nº 197, bairro Consolação, São Paulo, SP, de um lado a **União**, representada pela DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL do Brasil de Administração Tributária – DERAT, **CNPJ 00.394.460/0454-04**, neste ato, representada pelo **Sr. José Maria Marti Blanco**, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, no exercício das incumbências que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo nº 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 08.736.011/0001-46, sediada na Rua José Manoel Veiga, 58 – Campinas/SP, neste ato representada pelo **Sr. Gustavo Lopes Gama**, sócio-administrador, portador da Carteira de Identidade RG 35.291.931-0, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 217.703.438-81, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, no **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, no **Decreto nº 3.722**, de 9 de janeiro de 2001, no **Decreto nº 2.271**, de 07 de julho de 1997, nas Instruções Normativas **SLTI/MPOG nº 02**, de 11 de outubro de 2010, **IN SLTI/MPOG nº 02**, de 30 de abril de 2008, alterada pela **IN SLTI/MPOG nº 03**, de 15 de outubro de 2009, e alterações posteriores, nos Preceitos do Direito Público e nas demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação, instalação, abastecimento e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de auto-serviço de café e bebidas quentes, com o fornecimento de todos os insumos, para as

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária – DERAT e suas unidades jurisdicionadas, com as especificações técnicas mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão DERAT nº 02/2014, seus respectivos Anexos, a Proposta de Preços da Contratada datada de 06/04/2014 e documentos que o acompanham, bem como toda a documentação apresentada por ocasião da aceitação e da habilitação da Contratada na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As especificações técnicas, bem como as condições para realização dos serviços, encontram-se no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8666/93. Contudo, a cada doze meses devem ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O início dos serviços dar-se-á em até 10 (DEZ) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As máquinas poderão ser instaladas em qualquer ponto das dependências da DERAT e suas unidades jurisdicionadas, assim como outros edifícios que vierem a ser incorporados na cidade de São Paulo, conforme a conveniência da Contratante. Abaixo, segue a atual localização do edifício sede e demais unidades jurisdicionadas:

| LOCAL | ENDEREÇO |
|----------------------|---|
| EDIFÍCIO SEDE | R. Luís Coelho, 197 – Consolação |
| CAC PAULISTA | R. Augusta, 1582 – Consolação |
| CAC LAPA | R. Schilling, 512 – Vila Leopoldina |
| CAC SANTO AMARO | R. Padre José de Anchieta, 76 – Sto Amaro |
| CAC TATUAPÉ | R. Tijuco Preto, 193/205 – Tatuapé |
| CAC CNPJ | R. Tijuco Preto, 193/205 - 3º Andar – Tatuapé |
| CAC POUP. ITAQUERA | Av. do Contorno, 60 – Itaquera |
| CAC RAMOS DE AZEVEDO | Rua Coronel Xavier de Toledo, 23 - 3º Andar - Lojas 110, 111, 112, 113 e 114 – Centro |
| CAC PGFN | Al. Santos, 647 – Térreo – Jardim Paulista |
| CAC LUZ | Av. Prestes Maia, 733 - 2º Andar – Luz |
| ARQ. FLOR. ABREU | R. Florêncio de Abreu, 770 Bloco B 1º Andar – Luz |

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade competente e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado com relação a possíveis termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor

máximo mensal de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais). O **valor total máximo do contrato** para 48 (quarenta e oito) meses corresponde a **R\$1.214.400,00 (um milhão, duzentos e catorze mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fórmula para cálculo do preço mensal devido:

| Item | Valor Unitário | Quantidade de Doses Franquia (Valor fixo mensal) | Quantidade de Doses Excedentes (Valor Variável Mensal) | Valor máximo médio mensal | Total 48 meses |
|------|----------------|--|--|---------------------------|------------------|
| Dose | R\$ 0,46 | 20.000 | 35.000 | R\$ 25.300,00 | R\$ 1.214.400,00 |

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Durante a vigência do contrato, o **preço dos serviços poderão ser objeto de reajuste**, desde que observada a anualidade, tendo como **índice de reajuste a variação no período do IGPM**. O reajuste será condicionado à solicitação da Contratada e concedido, respeitado os preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa está consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 20xx, na Natureza de Despesas 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento a cargo da DERAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais exercícios financeiros, as despesas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária destinada a contratos dessa natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2014NE800302**, de 8 de maio de 2014, para as despesas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A adjudicatária deverá apresentar garantia de 2% do valor do contrato em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Qualquer solicitação de instalação de máquinas será feita por meio de Ordem de Serviço.

b) O prazo para instalação dos equipamentos será de 10 (DEZ) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A medição será efetuada mensalmente, com aferição do medidor interno de cada um dos equipamentos, através do responsável da empresa Contratada e na presença de representante da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será adotado o sistema de franquia para fins de faturamento, com as seguintes características:

A) Franquia mensal de **20.000** doses (para todas as máquinas, incluindo todos os tipos de bebidas). No Anexo I deste Termo está demonstrado o consumo no ano de 2013 das máquinas disponibilizadas aos servidores da Contratante, indicando que o consumo médio mensal é de cerca de 40.000 doses.

B) O número de doses excedentes será obtido, considerando-se a franquia mensal para as máquinas automáticas de auto-serviço de café e bebidas quentes (Doses excedentes = Doses Extraídas – Franquia Mensal) e não poderá ser superior a 35.000 doses.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o número de doses extraídas seja **superior** ao da franquia mensal contratada, será devido o pagamento pelas remanescentes, contudo, fica estabelecido como quantitativo máximo excedente para toda a vigência do contrato (48 meses), o total de:

Máximo excedente (doses/mês) = 35.000 X 48 meses = **1.680.000 doses**.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o número de doses extraídas seja **inferior** ao da franquia mensal contratada, prevalece a franquia contratada para efeito de pagamento mensal à contratada, mas fica assegurado à Contratante o direito de compensar as doses não extraídas nos meses seguintes, até o término de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção e higienização das máquinas.

PARÁGRAFO SEXTO

O representante da Contratada emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral, entregando uma via para o fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Demais especificações técnicas sobre os serviços e os insumos constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições específicas:

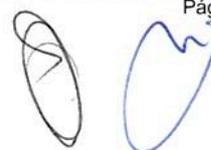
- 1 Fornecer e instalar as máquinas automáticas de bebidas quentes e os respectivos insumos de acordo com o presente Contrato e o Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3 Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 4 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 6 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 8 Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 10 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 13 Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 14 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 15 Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16 Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas:
 - a) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço e
 - b) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se for autorizado pela Contratante;
- 17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastramento e documentação junto ao **SICAF devidamente atualizado**, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução do serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, obriga-se a:

1. 18 Executar diretamente o serviço contratado; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações NÃO autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 19 Realizar limpeza regular nos equipamentos disponibilizados;
- 20 Fornecer os materiais de consumo, discriminados neste Termo, ficando facultado à Contratante a aquisição dos materiais reiteradamente solicitados e não fornecidos, cuja falta venha a comprometer o fornecimento do serviço, ficando também, facultado à Contratante efetuar desconto, correspondente ao valor despendido com os materiais



faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;

21 Submeter, para fins de aprovação pela fiscalização da contratante, amostras dos insumos a serem utilizados para a preparação das bebidas quentes, não empregando aqueles desaprovados sob pena de glosa em fatura;

22 Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos da máquina, mantendo-a sempre abastecida, sob pena de aplicação de multa prevista na tabela do Contrato deste termo;

23 Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço;

24 Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 meses;

25 No fornecimento dos insumos, apresentar data de fabricação, validade e procedência;

26 Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, que não possam ser consertados no local, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE para a retirada;

27 Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de reparos ou recarga de equipamentos solicitados pela CONTRATANTE;

28 Substituir, em um período de 30 (trinta) dias corridos, os equipamentos que tenham motivado mais de 3 (três) chamados para assistência técnica, referentes a um mesmo problema, ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos que ocorrerem no mesmo mês.

29 Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela CONTRATANTE;

30 Reparar e/ou ressarcir, por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados, a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;

31 Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;

32 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

33 Substituir, imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado;

34 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade perante a CONTRATANTE que fará a fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados.

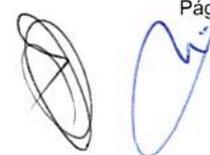
35 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

36 Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CONTRATANTE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos;

37 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

38 Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva;

39 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da



espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;

40 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, a qual, estará devidamente identificada (crachá) como funcionário da CONTRATADA;

41 Não será permitida a aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da CONTRATANTE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento;

42 Realizar as manutenções preventivas de acordo com as recomendações do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

1 Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços.

2 Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, quando assim exigir.

3 Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

5 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6 Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados, em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7 Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei n.º. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

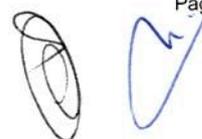
- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela infração das cláusulas do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda à Contratada as seguintes sanções:

1- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

2- Multa (que poderá ser recolhida em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais do Brasil, por meio da Guia de Recolhimento da



União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato para o período de 48 (quarenta e oito) meses, por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitado a 10% do mesmo valor. Após este prazo o contrato poderá ser rescindido;

II - 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, por descumprimento dos prazos de execução dos serviços e quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência;

III - 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, no caso de reincidência em relação às faltas cometidas;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado (48 meses) por inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, por inexecução total do contrato;

4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei 8 666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das multas aplicadas não poderá exceder a 20% do valor do contrato (48 meses) e será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Aplicadas as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida ao Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da notificação à Contratada, cabendo recurso à instância superior em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em suas dependências, a fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho e aos empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Sempre que necessário, a CONTRATANTE procederá, por intermédio do seu Fiscal, à devida fiscalização dos Postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

O Fiscal da CONTRATANTE não poderá permitir, sob nenhuma hipótese, que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a necessidade, o Fiscal da CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica **obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões** que fizerem no fornecimento, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA E DOS DOCUMENTOS

A contratada deverá encaminhar os documentos de cobrança dos serviços prestados e de comprovações que se fizerem necessárias ao fiscal do contrato a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a prestação do serviço não comece no primeiro dia do mês, o cálculo do valor da franquia estabelecida será proporcional. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fiscal do contrato terá cinco dias úteis, contados do recebimento, para aceitar ou recusar os documentos de cobrança e os de comprovações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Recusados os documentos do parágrafo anterior, o fiscal do contrato informará o fato à contratada em até cinco dias úteis. A recusa dos documentos deverá ser motivada.

PARÁGRAFO QUARTO

Sanadas as deficiências da documentação, o fiscal do contrato terá mais cinco dias úteis, contados da data de aceitação, para atestar a nota fiscal e encaminhá-la ao setor financeiro. Caso o setor financeiro encontre alguma irregularidade no documento fiscal, poderá devolvê-lo ao fiscal do contrato, interrompendo-se os prazos para pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação pertinente e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado. Não havendo consenso, os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Unidade Administrativa Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Paulo/SP, Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e avençado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA com registro de seu extrato no SICON.

São Paulo, SP, 8 de maio de 2014

CONTRATANTE:



José Maria Marti Blanco
Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT

CONTRATADA:



Gustavo Lopes Gama
GRAN COFFEE COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA